



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.m.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Memorando
de 08/12/2016

Julgado objeto de deliberação

per Unanidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

Projeto de Lei nº 021/2016

S. Sessão em 24/02/2016

RECEBIDO
Em 24/02/2016
Às 10:32 horas

Assegura aos professores das redes públicas estaduais, municipais, e particulares de ensino, o direito do pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do município de Caicó-RN, aos professores de escolas estaduais, municipais, e particulares, autorizadas pelo órgão competente, de Ensino Fundamental, Médio, Superior e demais cursos de caráter educativo, o abatimento de **50% (cinquenta por cento)** sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheteria das casas de espetáculos teatrais, musicais, circos, cinemas, clubes, peças esportivas, culturais e lazer do município.

§1º - Para efeito desta Lei, a prova da condição prevista no Art. 1º, o benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentarem no local da realização do evento, através da carteira funcional ou **declaração** emitida pelo respectivo órgão empregador.

§2º - No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita com comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

§3º - É vedado aos promotores de eventos o uso de qualquer artifício, como promoções, visando burlar os benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

§4º - Não se aplica à presente Lei as promoções de cunho filantrópico e aquelas promovidas direta ou indiretamente por Clubes de Serviço, Lojas Maçônicas, Associações de Desenvolvimento Comunitário e Conselhos de Bairros, além das entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública.

Art. 2º - É de competência do Poder Executivo Municipal, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Para fins de controle e fiscalização, ficam os Promotores de Eventos (culturais, sociais, recreativos e desportivos) obrigados a fixar nas bilheteria, os valores dos ingressos.

Art. 4º - O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes, e cadeiras especiais.

Art. 5º - A presente Lei deverá ter ampla divulgação e o não cumprimento, por quem de direito, implicará na aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I- Multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) ingressos cobrados pelo evento, onde será convertido em favor da Biblioteca Municipal "Olegário Vale", para aquisição de acervos culturais.
- II- Suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias, da Licença de Funcionamento do estabelecimento ou empresa promotora do evento, em caso de reincidência.
- III- Cancelamento definitivo da Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único - A apuração da infração e a aplicação das penalidades, assegurada em qualquer caso a ampla defesa, reger-se-á pelas normas do Processo Administrativo.

Substituído inteiramente
por 021/2016
16/05/2016

Melhorar o entendimento

não se separa o sujeito do verbo

excluído

de

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 23 de Fevereiro de 2016



MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir o direito aos professores de educação infantil, de ensino fundamental e médio das escolas públicas de pagar meia-entrada em estabelecimentos e casas de diversão que promovam lazer e entretenimento no nosso município. Sabemos da dificuldade em que vivem os professores. Temos total conhecimento de que sua faixa salarial não condiz com a realidade e importância destes profissionais no contexto de nossa sociedade, que seu contra-cheque vem aquém do que mereceria receber por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, normalmente.

Sabemos também que a formação acadêmica não dispensa o professor do contato frequente e continuado com bens culturais, mas que estes custam caro, que ingressos de eventos e shows oneram um orçamento já limitado, o que impossibilita na maioria das vezes o acesso economicamente aos mesmos.

O professor é um instrumento de divulgação da arte, um grande responsável pela criação do gosto pela cultura entre crianças e adolescentes.

Desta forma, acreditamos ser importante investir no educador para que ele esteja atualizado e inteirado no contexto social e cultural, fazendo com que tenha mais embasamento para desenvolver habilidades dos alunos em sala de aula, pois as atividades culturais fazem com que o professor esteja preparado para relacionar o seu conteúdo com outros, praticando a interdisciplinaridade, fundamental no ensino.

Assim, a meia-entrada acaba sendo uma alternativa para estimular os professores a participar desses eventos, prática essencial para toda a sociedade, porque assim poderão contribuir ainda mais para a informação e formação de seus alunos, que serão adultos no futuro.

Nesse sentindo, convém salientar que em vários Estados brasileiros como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Santa Catarina e Pernambuco essa lei já é uma realidade.



06
K

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2016
Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 28 de abril de 2016, opinou que a autora deve apresentar correções linguísticas com vistas a melhorar o entendimento e a técnica legislativa ao Projeto de Lei nº 002/2016, que assegura aos professores o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

Ciente: 04/05/2016
Mara Rejane Saldanha da Costa



07
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

A vereadora **Mara Rejane Saldanha da Costa-PROS**, no desempenho de seu mandato, vem à presença de V. Exa. apresentar **SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2016**, de sua autoria, nos termos que seguem.

Recebido em

16 / 05 / 2016

[Assinatura]

LIDO/DESPACHADO
S. Sessões em 16/05/2016

[Assinatura]
Servidor

EMENTA: Assegura aos professores das redes públicas e privadas de ensino o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.

APROVADO EM:

13 / 06 / 2016

[Assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),

FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado aos professores ativos e inativos das instituições de ensino federais, estaduais, municipais, particulares e dos demais cursos de caráter educativo, no âmbito do município de Caicó, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheterias das casas de espetáculos em eventos culturais, teatrais, musicais, esportivos e de lazer, bem como em circos, cinemas, museus, clubes e mostras no município.

§1º - O direito previsto no *caput* deste artigo beneficiará somente os professores ativos que desenvolvem e os inativos que desenvolveram a atividade docente no município de Caicó.

§2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente por meio de documento oficial com foto acompanhado da carteira funcional ou da declaração emitida pelo respectivo órgão empregador, durante a aquisição do ingresso e na portaria.

§3º - No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita por meio de documento oficial com foto acompanhado de comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida ou de declaração/documentação fornecida pelo sindicato competente.

Mara Rejane Saldanha da Costa

§4º - Não se aplica a presente Lei às promoções de cunho filantrópico e aos eventos promovidos direta ou indiretamente por lojas maçônicas, associações de desenvolvimento comunitário, conselhos de bairros e entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§5º - O benefício da meia-entrada não se aplica aos ingressos relativos às áreas VIP, aos camarotes e às cadeiras especiais.

Art. 2º - É vedado aos promotores de eventos o uso de qualquer artifício, como promoções, visando burlar os benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - É de competência do Poder Executivo Municipal a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Para fins de controle e fiscalização, ficam os promotores de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos obrigados a fixar nas bilheterias os valores dos ingressos.

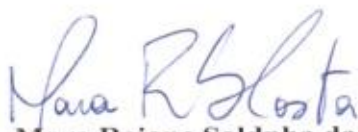
Art. 5º - A presente Lei deve ter ampla divulgação e o não cumprimento, por quem de direito, implica na aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I- multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) ingressos cobrados pelo evento, a qual será convertida em favor da Biblioteca Municipal "Olegário Vale", para a aquisição de acervos culturais;
- II- suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias da Licença de Funcionamento do estabelecimento ou empresa promotora do evento, em caso de reincidência, sem prejuízo da penalidade prevista no inciso I;
- III- cancelamento definitivo da Licença de Funcionamento.

Parágrafo único - A apuração da infração e a aplicação das penalidades, assegurada em qualquer caso a ampla defesa, regem-se pelas normas do Processo Administrativo.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2016.


Mara Rejane Saldanha da Costa
Vereadora - PROS

JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir o direito aos professores de educação infantil, de ensino fundamental e médio das escolas públicas de pagar meia-entrada em estabelecimentos e casas de diversão que promovam lazer e entretenimento no nosso município. Sabemos da dificuldade em que vivem os professores. Temos total conhecimento de que sua faixa salarial não condiz com a realidade e importância destes profissionais no contexto de nossa sociedade, que seu contracheque vem aquém do que mereceria receber por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, normalmente.

Sabemos também que a formação acadêmica não dispensa o professor do contato frequente e continuado com bens culturais, mas que estes custam caro, que ingressos de eventos e shows oneram um orçamento já limitado, o que impossibilita na maioria das vezes o acesso economicamente aos mesmos.

O professor é um instrumento de divulgação da arte, um grande responsável pela criação do gosto pela cultura entre crianças e adolescentes.

Desta forma, acreditamos ser importante investir no educador para que ele esteja atualizado e inteirado no contexto social e cultural, fazendo com que tenha mais embasamento para desenvolver habilidades dos alunos em sala de aula, pois as atividades culturais fazem com que o professor esteja preparado para relacionar o seu conteúdo com outros, praticando a interdisciplinaridade, fundamental no ensino.

Assim, a meia-entrada acaba sendo uma alternativa para estimular os professores a participar desses eventos, prática essencial para toda a sociedade, porque assim poderão contribuir ainda mais para a informação e formação de seus alunos, que serão adultos no futuro.

Nesse sentido, convém salientar que em vários Estados brasileiros como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Santa Catarina e Pernambuco essa lei já é uma realidade.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir o direito aos professores de educação infantil, de ensino fundamental e médio das escolas públicas de pagar meia-entrada em estabelecimentos e casas de diversão que promovam lazer e entretenimento no nosso município. Sabemos da dificuldade em que vivem os professores. Temos total conhecimento de que sua faixa salarial não condiz com a realidade e importância destes profissionais no contexto de nossa sociedade, que seu contra-cheque vem aquém do que mereceria receber por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, normalmente.

Sabemos também que a formação acadêmica não dispensa o professor do contato frequente e continuado com bens culturais, mas que estes custam caro, que ingressos de eventos e shows oneram um orçamento já limitado, o que impossibilita na maioria das vezes o acesso economicamente aos mesmos.

O professor é um instrumento de divulgação da arte, um grande responsável pela criação do gosto pela cultura entre crianças e adolescentes.

Desta forma, acreditamos ser importante investir no educador para que ele esteja atualizado e inteirado no contexto social e cultural, fazendo com que tenha mais embasamento para desenvolver habilidades dos alunos em sala de aula, pois as atividades culturais fazem com que o professor esteja preparado para relacionar o seu conteúdo com outros, praticando a interdisciplinaridade, fundamental no ensino.

Assim, a meia-entrada acaba sendo uma alternativa para estimular os professores a participar desses eventos, prática essencial para toda a sociedade, porque assim poderão contribuir ainda mais para a informação e formação de seus alunos, que serão adultos no futuro.

Nesse sentido, convém salientar que em vários Estados brasileiros como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Santa Catarina e Pernambuco essa lei já é uma realidade.

LIDO/DESPACHADO
S. Sessões em 16.03.2016
Maria Sáfana da Silva
Técnico Legislativo

Maria R. Costa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 02/2016

Autor do projeto: Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que Assegura aos professores das redes públicas e privadas de ensino o direito ao pagamento de meia entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.

Tal projeto concede aos professores das instituições federais, estaduais, municipais, particulares e dos demais cursos de caráter educativo, no âmbito do município de Caicó, o desconto de 50% sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheterias das casas de espetáculos em eventos culturais, teatrais, musicais, esportivos e de lazer, bem como em circos, cinemas, museus, clubes e mostras do município.

Devido a ocorrência de defeitos de técnica legislativa em 16/05/2016, foi oferecido substitutivo integral ao projeto, o qual atende a perfeita técnica legislativa.

Diante do exposto opinamos pelo encaminhamento do mesmo a plenário para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caicó, 09 de junho de 2016

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei 002/2016

Autor do projeto: Mara Rejane Saldanha da Costa

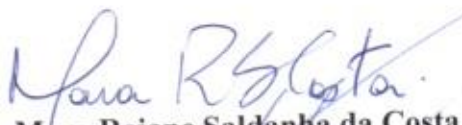
PARECER

Trata-se de Projeto de Lei com substitutivo integral que assegura aos professores das redes públicas e privadas de ensino o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.

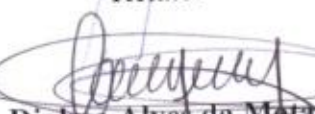
O presente projeto visa tornar os eventos culturais, no âmbito do município de Caicó, mais acessíveis aos professores que contribuem ou contribuíram com a educação nesta municipalidade e encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais estampados nos art. 23, V, e 2015, caput, da Constituição Federal.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei com seu respectivo substitutivo, devendo o mesmo ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caicó, 09 de junho de 2016


Mara Rejane Saldanha da Costa
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator


Djalma Alves da Mota
Membro



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2016 com substitutivo integral

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

APROVADO EM:

15 / 06 / 2016
[assinatura]

EMENTA: Assegura aos professores das redes públicas e privadas de ensino o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica assegurado aos professores ativos e inativos das instituições de ensino federais, estaduais, municipais, particulares e dos demais cursos de caráter educativo, no âmbito do município de Caicó, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheterias das casas de espetáculos em eventos culturais, teatrais, musicais, esportivos e de lazer, bem como em circos, cinemas, museus, clubes e mostras no município.

§1º - O direito previsto no *caput* deste artigo beneficiará somente os professores ativos que desenvolvem e os inativos que desenvolveram a atividade docente no município de Caicó.

§2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente por meio de documento oficial com foto acompanhado da carteira funcional ou da declaração emitida pelo respectivo órgão empregador, durante a aquisição do ingresso e na portaria.

§3º - No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita por meio de documento oficial com foto acompanhado de comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida ou de declaração/documentação fornecida pelo sindicato competente.

§4º - Não se aplica a presente Lei às promoções de cunho filantrópico e aos eventos promovidos direta ou indiretamente por lojas maçônicas, associações de desenvolvimento

14

comunitário, conselhos de bairros e entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§5º - O benefício da meia-entrada não se aplica aos ingressos relativos às áreas VIP, aos camarotes e às cadeiras especiais.

Art. 2º - É vedado aos promotores de eventos o uso de qualquer artifício, como promoções, visando burlar os benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - É de competência do Poder Executivo Municipal a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Para fins de controle e fiscalização, ficam os promotores de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos obrigados a fixar nas bilheterias os valores dos ingressos.

Art. 5º - A presente Lei deve ter ampla divulgação e o não cumprimento, por quem de direito, implica na aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I- multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) ingressos cobrados pelo evento, a qual será convertida em favor da Biblioteca Municipal "Olegário Vale", para a aquisição de acervos culturais;
- II- suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias da Licença de Funcionamento do estabelecimento ou empresa promotora do evento, em caso de reincidência, sem prejuízo da penalidade prevista no inciso I;
- III- cancelamento definitivo da Licença de Funcionamento.

Parágrafo único - A apuração da infração e a aplicação das penalidades, assegurada em qualquer caso a ampla defesa, regem-se pelas normas do Processo Administrativo.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de junho de 2016.


Raimundo Inácio Filho

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz

Relator

José Maria de Queiróz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei N° 040/2016 – CMC
Projeto de Lei N° 002/2016
Autoria: Vereadora Mara Rejane Saldanha
Da Costa
Aprovado aos 13/06/2016
Com Substitutivo Integral

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 16/06/16

Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei N° 4878

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada aos 15/06/2016)

LEI N°

EMENTA: Assegura aos professores das redes públicas e privadas de ensino o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica assegurado aos professores ativos e inativos das instituições de ensino federais, estaduais, municipais, particulares e dos demais cursos de caráter educativo, no âmbito do município de Caicó, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheterias das casas de espetáculos em eventos culturais, teatrais, musicais, esportivos e de lazer, bem como em circos, cinemas, museus, clubes e mostras no município.

§1º - O direito previsto no *caput* deste artigo beneficiará somente os professores ativos que desenvolvem e os inativos que desenvolveram a atividade docente no município de Caicó.

§2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente por meio de documento oficial com foto acompanhado da carteira funcional ou da declaração emitida pelo respectivo órgão empregador, durante a aquisição do ingresso e na portaria.

16

§3º - No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita por meio de documento oficial com foto acompanhado de comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida ou de declaração/documentação fornecida pelo sindicato competente.

§4º - Não se aplica a presente Lei às promoções de cunho filantrópico e aos eventos promovidos direta ou indiretamente por lojas maçônicas, associações de desenvolvimento comunitário, conselhos de bairros e entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§5º - O benefício da meia-entrada não se aplica aos ingressos relativos às áreas VIP, aos camarotes e às cadeiras especiais.

Art. 2º - É vedado aos promotores de eventos o uso de qualquer artifício, como promoções, visando burlar os benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - É de competência do Poder Executivo Municipal a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Para fins de controle e fiscalização, ficam os promotores de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos obrigados a fixar nas bilheterias os valores dos ingressos.

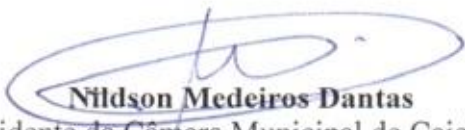
Art. 5º - A presente Lei deve ter ampla divulgação e o não cumprimento, por quem de direito, implica na aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I- multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) ingressos cobrados pelo evento, a qual será convertida em favor da Biblioteca Municipal "Olegário Vale", para a aquisição de acervos culturais;
- II- suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias da Licença de Funcionamento do estabelecimento ou empresa promotora do evento, em caso de reincidência, sem prejuízo da penalidade prevista no inciso I;
- III- cancelamento definitivo da Licença de Funcionamento.

Parágrafo único - A apuração da infração e a aplicação das penalidades, assegurada em qualquer caso a ampla defesa, regem-se pelas normas do Processo Administrativo.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de junho de 2016.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.878, DE 21 DE JUNHO DE 2016

EMENTA: Assegura aos professores das redes públicas e privadas de ensino o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores ativos e inativos das instituições de ensino federais, estaduais, municipais, particulares e dos demais cursos de caráter educativo, no âmbito do município de Caicó, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheterias das casas de espetáculos em eventos culturais, teatrais, musicais, esportivos e de lazer, bem como em circos, cinemas, museus, clubes e mostras no município.

§1º - O direito previsto no caput deste artigo beneficiará somente os professores ativos que desenvolvem e os inativos que desenvolveram a atividade docente no município de Caicó.

§2º - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente por meio de documento oficial com foto acompanhado da carteira funcional ou da declaração emitida pelo respectivo órgão empregador, durante a aquisição do ingresso e na portaria.

§3º - No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita por meio de documento oficial com foto acompanhado de comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida ou de declaração/documentação fornecida pelo sindicato competente.

§4º - Não se aplica a presente Lei às promoções de cunho filantrópico e aos eventos promovidos direta ou indiretamente por lojas maçônicas, associações de desenvolvimento comunitário, conselhos de bairros e entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública.

§5º - O benefício da meia-entrada não se aplica aos ingressos relativos às áreas VIP, aos camarotes e às cadeiras especiais.

Art. 2º - É vedado aos promotores de eventos o uso de qualquer artifício, como promoções, visando burlar os benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - É de competência do Poder Executivo Municipal a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Para fins de controle e fiscalização, ficam os promotores de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos obrigados a fixar nas bilheterias os valores dos ingressos.

Art. 5º - A presente Lei deve ter ampla divulgação e o não cumprimento, por quem de direito, implica na aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) ingressos cobrados pelo evento, a qual será convertida em favor da Biblioteca Municipal "Olegário Vale", para a aquisição de acervos culturais;
- suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias da Licença de Funcionamento do estabelecimento ou empresa promotora do evento, em caso de reincidência, sem prejuízo da penalidade prevista no inciso I;
- cancelamento definitivo da Licença de Funcionamento.

Parágrafo único - A apuração da infração e a aplicação das penalidades, assegurada em qualquer caso a ampla defesa, regem-se pelas normas do Processo Administrativo.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
CLAUDIA SANTOS MONTEIRO
Código Identificador: 6E7E8EE4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 23 de Junho de 2016. Edição 1690.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



18
#

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

SECRETARIA

Memorando nº 031/2016 – SCM

Caicó/RN, 4 de julho de 2016

À Senhora Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 002/2016

Senhora Vereadora,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 002/2016, de sua autoria, que assegura aos professores das redes públicas e privadas de ensino o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica e dá outras providências, foi sancionado pelo Prefeito Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.878/2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em
05/07/2016
Mara Rejane Saldanha da Costa